



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 111/2018

08 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 027/2018, que dispõe sobre a alteração da finalidade de áreas de terras localizadas no Município de Viradouro e promove a desafetação, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Protocolado às fls. 041
de 08/03/2018
Câmara Municipal de Viradouro
Lucas Ribeiro Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 027/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas de propriedade do Município de Viradouro, para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências ."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 61-XXVI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas as áreas descritas no anexo I, parte integrante desta Lei, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial.

I - Fica autorizada a alienação dos bens imóveis constantes do anexo I, por meio da modalidade concorrência pública, em consonância com o art. 17, inciso I da Lei 8666/93.

II - Os valores arrecados com a alienação serão destinados para execução de obras de infra estrutura e outras localidades do município, e se houver saldo remanescente será disponibilizado para pagamento de despesas previdenciárias.

Artigo 2º - Será designada Comissão para avaliação prévia dos bens imóveis a serem alienados

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de março de 2018.

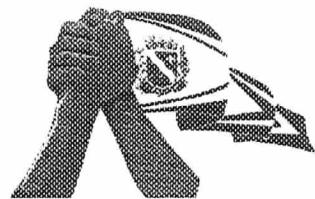

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe, precipuamente, sobre a desafetação de áreas de propriedade do Município de Viradouro, para fins de alienação destes bens imóveis, por meio de licitação na modalidade concorrência pública, mediante prévia avaliação a ser efetuada por Comissão avaliadora, sendo as áreas localizadas na Rua Braz Tomicioli, conforme demonstrado no anexo I, sendo estas, outras áreas que observamos ser necessária intervenção, haja vista não vislumbrarmos destinação diferente.

Diante ao exposto e tratando-se de matéria de pertinente solução para as demandas municipais, tendo em vista que já foi autorizada a alienação por meio de outros projetos de Leis enviados anteriormente, contamos com o apoio dos Nobres Edis, no que se refere à aprovação da presente matéria, na próxima em Sessão Extraordinária a ser realizada, em Regime de Urgência Especial, pois estaremos lançando licitação, pois pretendemos incluir às áreas na licitação, junto com as demais já autorizadas.

Município de Viradouro, 08 de março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL